



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

16.05.2017

SEI 0031631-90.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: CAMBARÁ
Vara/Juízo: Juízo Único
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios
Seção Judiciária: 54ª - Sede
Data da última visita correcional: 12/08/2014
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 21/03/2017
Juiz(íza) Titular: Thais Terumi Oto Data da assunção: 13/11/2014
Juiz(íza) anterior: Renato Garcia Data da assunção: 15/06/2011 Data da saída: 11/11/2014
Juiz(íza) Substituto(A): Mario Augusto Quinteiro Celegatto Data da assunção: 03/08/2015
Endereço (rua, nº, bairro, CEP): Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, Nº 1260, Bairro Morada Do Sol, CEP 86.390-000
Telefone(s), ramal(is) e plantão: (43) 3532-3232 - RAMAL 8008
E-mail do Magistrado(a)(TJ): thto@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): CBRA-JU-ECR@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivão:	
Nome: Kleber Biaggi Ribeiro Da Silva	
Data da assunção: 10/10/1994	Matrícula: 9057
Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Fernanda Tonetti Biazus	
Data da assunção: 20/02/2013	Matrícula: 15032
Técnico(s) de Escrivania:	
Nome: Maria Cristina Cardoso Tezolin	
Data da assunção: 01/10/2013	Matrícula: 8753
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Maria Amélia Belomo Castanho	
Data da assunção: 29/07/2014	Matrícula: 52441
Nome: Mariana Lobo Zanata - Gabinete da Magistrada	
Data da assunção: 10/09/2013	Matrícula: 52028



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(s):	
Nome: Guilherme Da Silva Furlan	
Data da assunção: 13/07/2016	Matrícula: 255812
Nome: João Vitor Oliveira Celestino	
Data da assunção: 17/04/2017	Matrícula: 259389

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Francisco Peres	
Data da assunção: 12/09/1975	Matrícula: 1912
Nome: Fabricio Moraes De Souza	
Data da assunção: 06/08/2006	Matrícula: 13044

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Maurilio Simão Fernandes	
Data da assunção: 12/11/2007	Matrícula: 13346

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Priscila Alves Mignon	
Data da assunção: 09/03/2015	Matrícula: 18112
Nome: Lucas José Pimenta De Souza	
Data da assunção: 12/11/2015	Matrícula: 215681

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é muito bom. A Vara tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é bom. Esta cindida em duas salas. Ambas contém balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 As armas estão dentro de dois (02) cofres, na sala cofre. As demais apreensões estão na mesma sala.
2.3 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para os depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.
2.4 O gabinete da Magistrada é muito bom. Assessores e estagiários tem espaço próprio.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.5 A sala de audiências é muito boa, bem iluminada, com ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri é muito bom e estava organizado.

2.6 Tem duas salas para arquivo de processos e materiais de expediente.

3 - EQUIPAMENTOS

Gabinete e assessoria: 08 computadores, 16 monitores, 02 impressoras, 01 scanner.

Criminal: 04 computadores, 07 monitores, 01 impressora, 02 scanners.

Sala de audiências criminal e júri: - 01 computador, 03 monitores, 01 impressora, 01 equipamento de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 03. Colher o visto da Juíza no termo de abertura do livro. Os termos estão sendo juntados no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro, devendo o mesmo ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11), inclusive o anterior, se for o caso. Regularizar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentados os Livros nº 02 e 03. O livro 02, encerrado, deverá ser encadernado (CN 2.2.11), inclusive o anterior, se for o caso. As atas deverão ser gravadas no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro, com o encerramento do livro 03, formado em mídia, colhendo o visto da Magistrada no selo. Regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Não havendo mais autos físicos em andamento, dispensa-se a formação do livro. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. O livro deverá ser desconsiderado, tendo em vista que não há arquivamentos, evitando o custo de encadernação. Regularizar;



5 . SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês novembro do ano dois mil e sete (11.2007).

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as Escrivanias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o **"Relatório de Feitos por Movimento"**, consta:

- a) "aguardando carga ao advogado" desde 15.05.2017;
- b) "aguardando carta precatória" desde 09.05.2017;
- c) "aguardando diligência" desde 12.05.2017;
- d) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde 12.05.2017;
- e) "aguardando pagamento de custas" desde 15.05.2017;
- f) "aguardando pagamento de multa" desde 15.05.2017;
- g) "aguardando processo suspenso - Lei 9099/95" desde **03.12.2015**;
- h) "aguardando resposta ao ofício" desde 11.05.2017;
- i) "aguardando trânsito em julgado / defesa" desde 15.05.2017;
- j) "aguardando trânsito em julgado / réu" desde 15.05.2017.

2.1. Continuar mantendo atualizadas as movimentações no SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais:** constatados os seguintes feitos - nº 2013.911-0 (fase digitalizado, porém continua em andamento no SICCC). Constam 02 registros em andamento. Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" consta: 39 julgados; 06 em grau de recurso; 01 suspenso pelo art. 89 da Lei nº 9.099/95. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias:** constatados os seguintes feitos - nº 2015.035-3, relativa à fiscalização da suspensão condicional do processo, que já deveria ter sido substituída pela carta do PROJUDI, conforme determinação do Ofício-Circular nº 82/15. Constam 04 cartas precatórias em andamento. Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", constam 03 "em cumprimento" e 02 "distribuição". Corrigir e manter os dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

3.3. **Inquéritos Policiais:** não constam registros em andamento, confirmado pelo "*Relatório de Feitos por Fase Processual*";

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais:** constatados os seguintes feitos: 2014.491-8, 2013.685-4 (ambos com fases desatualizadas); 2013.029-5, 2013.030-9 (ambos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICCC); entre outros. Constam 06 registros em andamento. Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", constataram-se: 03 "análise e decisão". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, constatou-se:
 - 4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas abertas desde **02.02.2017**;
 - 4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** constam cargas abertas desde **15.05.2017**;
 - 4.3. **Carga de Autos - Advogado:** constam cargas abertas desde **05.05.2017**;
 - 4.4. **Carga de Autos - Diversos:** não constam registros;
 - 4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** não constam registros;
 - 4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde **12.05.2017**;
 - 4.7. Em relação às cargas, manter atualizados os registros no SICC.
5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Há Mais de Trinta (30) Dias"**, constatou-se apenas um pedido. Dar imediato andamento ao feito paralisado indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC.
6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas para destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se: 04 armas; 05 munições; 21 entorpecentes; 89 objetos; 27 valores; e 19 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.
7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 08 (oito) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

9. Extraído o relatório do Sistema eMandado, não se constataram pendências, nem documento sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter a rotina de consultas, no mínimo semanais, no Sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 12.08.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, cabe enaltecer que consta apenas um processo (fase incorreta, que deverá ser regularizada).

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	790	03	67	171
Suspensos	114	0	51	01
Instância Superior	47	01	01	0
Arquivados	1769	11	31	146
Paralisados Escrivania	0	0	0	0
Paralisados Remessa	01	0	02	27



6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 13.05.2003 - Processo 0000043-43.2003.8.16.0055 - furto - constam duas prioridades de julgamento, de vítima maior de 60 anos e Meta 2 do CNJ - cadastro dos réus com as informações básicas - no cadastro da prisão, relativa ao réu Valdir, na preventiva foram juntados o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento, não constando a decisão que a decretou; na revogação da prisão, vinculou-se o alvará, não constando o comprovante de cumprimento, nem a decisão - digitalizado em 03.12.2014, com documentos individualizados e as respectivas taxinomias (mov. 01) - está suspenso pelo art. 366 em relação ao réu Elton - o processo está sendo movimentado.

Continuar atentando à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.



Processo Suspenso:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

A Escrivania está utilizando a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado ao Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus* (analisado no Processo 0000054-52.2015.8.16.0055).

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000697-73.2016.8.16.0055	APN	55	JUNTADA DE PETIÇÃO

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

No relatório de **Busca por Prisão** - 38 registros, entre os quais se destacam:

- 33 prisões preventivas - mais antiga datada de 24.06.2014 - Processo 0001326-18.2014.8.16.0055 - no cadastro da prisão preventiva, não foi vinculada a decisão que a homologou; no cadastro da preventiva não foram vinculados o mandado, o comprovante de cumprimento e a decisão;
- 01 prisão em flagrante - mais antiga datada de 27.05.2016 - Processo 0001151-53.2016.8.16.0055 - no cadastro da prisão, não foi vinculada a decisão que a homologou - a prisão foi convertida em 29.05.2016, conforme respeitável decisão de mov. 10 - a prisão não foi atualizada no PROJUDI.

Na certidão fornecida pela Escrivania constavam 23 prisões, entre provisórias e domiciliares. A distorção dos números deverá ser analisada e justificada pela Escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do Sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 179 suspensões condicionais dos processos;
- 79 medidas protetivas aos agressores;
- 23 medidas cautelares.

Constam 38 (trinta e oito) atrasos no cumprimento das condições impostas.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada aos autos principais. Decidido o pedido incidental, o mesmo deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 211 ao **Magistrado** - mais antiga datada de **13.02.2017**;
- 169 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 03.12.2014 (várias remessas off-line);
- 27 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 03.05.2017.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam, ainda:

- 03 **aguardando análise do cartório** - datadas de 16.05.2017;
- 02 **aguardando análise de juntadas** - datadas de 16.05.2017.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para **29.01.2018** - instrução e interrogatório.

Apreensões - **466** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 25 armas de fogo - Processo 0001326-18.2014.8.16.0055 Réu Preso - Apreensão 11877/2015 - não consta a data do registro no SNBA, porém foi juntado o comprovante do cadastramento - consta como periciada, entretanto não se vinculou o laudo - devidamente vinculado o auto de apreensão - não consta o despacho de permanência;
- 83 entorpecentes - Processo 0001935-98.2014.8.16.0055 - Apreensão 22325/2014 - não consta a data do registro no SNBA - não foram vinculados os autos de apreensão e de constatação - não consta o laudo pericial;
- 54 valores - Processo 0000016-55.2006.8.16.0055 - Apreensão 41328/2014 - localização interna "Delegacia de Polícia de Cambará" - trata-se de apreensão em dólar, que deverá ser convertido em moeda nacional e depositado em conta vinculada ao Juízo, com a juntada do comprovante bancário - levantar todos os casos semelhantes, regularizando os depósitos;
- 12 veículos - Processo 0002292-15.2013.8.16.0055 - Apreensão 48793/2015 - não se vinculou o auto de apreensão - não se juntou o laudo pericial - não consta o valor do veículo.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br ou dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 174 registros, relativos a fianças e apreensões, sendo 122 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 36 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0002002-05.2010.8.16.0055, 0001235-98.2009.8.16.0055, 0000227-81.2012.8.16.0055, entre outras. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 01 Ordenado / Aguardando Expedição - mais antigo de 16.05.2017;
- 34 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de **31.03.2017**;
- 09 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - mais antigo de 17.04.2017;
- 05 Aguardando Análise do Decurso de Prazo - mais antigo de 18.04.2017.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.



Cartas Precatórias:

- **52 cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0003562-51.2015.8.16.0137, 523 dias em tramitação - oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas - prazo de 30 dias (exíguo), para fiscalização da medida cautelar - as datas de comparecimentos foram cadastradas na capa dos autos e estão sendo controladas no PROJUDI, com a juntada dos termos individualizados - o cadastro das condições e o controle exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle pelo Juízo deprecante, dispensando as comunicações obrigatórias;
- **50 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
 - **32 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 26.02.2015, relativa ao Processo 0000973-12.2013.8.16.0055 - Carta Precatória nº 0002215-68.2015.8.16.0044, cadastrada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana - prazo de 30 dias (exíguo), para fiscalização da suspensão condicional do processo - as prestações pecuniárias foram devidamente cadastradas e controladas na capa dos autos - entretanto, as apresentações não estão sendo controladas no PROJUDI - a Escrivania deverá solicitar ao Juízo deprecado que cadastre e controle as apresentações na capa dos autos, conforme determinação da Instrução Normativa nº 05/14, evitando a solicitação de informações constantes.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania cadastrou os jurados no PROJUDI, elaborando os termos de alistamentos provisórios e definitivos relativos aos anos 2015, 2016 e 2017. Está faltando o termo definitivo do ano 2016, o que deverá ser regularizado pela Escrivania.

Está utilizando a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Porém, não estão sendo vinculadas as atas das sessões no PROJUDI.

"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI." (Constante do Ofício-Circular supracitado).

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014.

Continuar zelando pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.



Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 01 registro - prisão em flagrante datada de 23.09.2013 - Processo 0002394-37.2013.8.16.0055 - no cadastro da prisão, não foi vinculada a decisão que homologou - a prisão foi convertida para preventiva em 25.09.2013 (doc. 1.37) - não foi atualizado o registro no PROJUDI.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do Sistema eMandado.

Consta como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Distribuidor** - datada de 15.05.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "**aguardando análise de juntada**" e "**aguardando análise do cartório**", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - uma sessão de julgamento designada para 23.05.2017.

Apreensões - 02 registros não finalizados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser realizados exclusivamente pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escriwania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1999 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Londrina) - Execução 0073393-75.2012.8.16.0014 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - o último evento registrado é o início do semiaberto harmonizado datado de 11.10.2007 - foi concedido o livramento condicional - redistribuído à Comarca de Cambará em 09.10.2014 (mov. 91) - as condições foram cadastradas na capa dos autos e estão sendo fiscalizadas no PROJUDI, com a juntada dos termos individualizados a partir deste mês.

Constatado cadastro sem regime atual, por exemplo, nº 0002806-65.2013.8.16.0055, 0003489-82.2015.8.16.0039, 0002145-78.2016.8.16.0153, entre outros.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Suspensos:

As execuções não devem ficar suspensas exclusivamente para não figurarem como "feitos paralisados" na Escrivania. A suspensão se dá pela fuga do condenado, devendo os autos retornarem ao andamento normal, a fim de serem controlados pela Escrivania.

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos previstos em Lei.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000369-17.2014.8.16.0055	ExCr	87	JUNTADA DE ATESTADO DE PENA
0000638-51.2017.8.16.0055	ExCr	68	CONCLUSOS PARA DECISÃO



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Dar imediato andamento aos autos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de Busca de Processos Paralisados, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Busca por Prisão - constam **114 registros**, dos quais se destaca:

- Prisão mais antiga datada de **09.12.2000** - Execução 0001170-06.2009.8.16.0055 - não consta o nº da guia, o motivo e o local da prisão - regime atual semiaberto ativo - em consulta à Situação Prisional (SESP\SEJU), consta que está em regime aberto - o último evento registrado é a monitoração eletrônica datada de 22.11.2016 - a monitoração foi cadastrada na capa dos autos.

Da certidão apresentada pela Escrivania, constam 54 presos condenados no regime fechado, 16 em regime fechado com tornozeleira, 45 em regime semiaberto harmonizado (22 com monitoração eletrônica) e 03 prisões domiciliares, totalizando 118 condenados presos e que deveria ser o número de execuções ativas no regime fechado e semiaberto. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada e justificada pela Escrivania.

Levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, constam com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 02 condições de livramento condicional;
- 03 condições de regime aberto (competência Aberto);
- 42 condições de regime semiaberto harmonizado (41 informadas na certidão da Escrivania);
- nenhuma prisão domiciliar (03 informadas pela Escrivania)

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 23 ao **Magistrado** - mais antiga datada de **14.02.2017**;
- 03 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 28.04.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam, ainda:

- 02 **aguardando análise do cartório** - datadas de 16.05.2017;

Manter controle rigoroso, extraindo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - última designada para 29.06.2017 - admonitória.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.2003 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Londrina) - Execução 0048020-76.2011.8.16.0014 - regime atual aberto ativo - o último evento é o início do semiaberto harmonizado sem alteração da data base da prisão em flagrante datada de 29.09.2014 - concedida a progressão para o regime aberto em 07.03.2016 (mov. 193), foi redistribuído para Comarca de Cambará em 17.03.2016 (mov. 208) - a audiência admonitória somente se realizou em 24.11.2016 (mov. 217) - as condições do regime aberto foram cadastradas na capa dos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam feitos sem o registro do regime atual, por exemplo, execução 0000079-07.2011.8.16.0055, 0001278-30.2012.8.16.0055, 0002387-79.2012.8.16.0055, entre inúmeras outras. Ainda, com registro de fechado ou semiaberto, por exemplo, 0001307-17.2011.8.16.0055, 0000641-45.2013.8.16.0055, entre outras.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto ao semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela Escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas ativas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 05 suspensões condicionais das penas;
- 11 penas substitutivas;
- 02 condição de livramento condicional;
- 81 condições de regime aberto;
- 09 condição de regime semiaberto harmonizado (competência fechado);

Constam, ainda, 10 medidas atrasadas.

As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam **52 registros ativos**, sendo o mais antigo datado de 29.06.1999 - Execução 0033296-04.2010.8.16.0014. Trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a Escrivania deverá levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Audiências - as últimas estão designadas para **29.06.2017** - **admonitórias**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 51 ao **Magistrado** - mais antigas datadas de **02.02.2017**;
- 04 ao **Ministério Público** - mais antigas datadas de 15.05.2017;
- 16 ao **Distribuidor** - datada de 03.05.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "**aguardando análise de juntada**" e "**aguardando análise do cartório**", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.



A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores. Essa consulta deverá ser frequente.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Constatada 01 inconsistência que deverá ser corrigida pela Escrivania imediatamente:

Pendentes de Encerramento 01

- Consta o seguinte incidente de ofício pendente:

Término da Pena 01

- Ainda, 78 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo no regime fechado e semiaberto, além de 41 no regime aberto.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Escrivania imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR 02

Apreensões sem documento vinculado 11

- Constam, ainda, 354 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam, ainda, 06 feitos sem os registros sem o RG ou CPF do polo passivo.



CONSELHO DA COMUNIDADE

REGULARIZADO - Processo 0000210-40.2015.8.16.0055 - está em andamento;

Não constam prestações de contas, as quais devem ser trimestrais, conforme determinação da Instrução Normativa nº 02/16.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Escrivania especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de “mensagens” existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.



15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

19. Está utilizando o e-mail corporativo, conforme as determinações do Ofício-Circular nº 05/17.

20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, evitando o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ato Normativa Conjunto N° 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judicial conta, atualmente, com 05 (cinco) servidores e 02 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário n° 2310/2014 é de 06 (seis) servidores, porém prevendo as competências de família e infância, que deverão continuar com o ofício cível, tendo em vista que a Resolução n° 93 está suspensa em relação à transferência das referidas competências.

Cabe ressaltar que a servidora Mariana Lobo Zanato está desempenhando suas funções no Gabinete da Magistrada. O Decreto Judiciário n° 2310/14, em seu art. 5º, § 2º, prevê que:

"§ 2º. Nas Unidades elencadas acima, o número de servidores lotados no Gabinete do Juízo remanescerá em conformidade com a legislação pertinente, podendo, no entanto, serem acrescentados servidores, desde que bacharéis em direito, mediante designações temporárias, respeitado o número mínimo de servidores previstos no Anexo I deste Decreto."

Diante disso, o Técnico Judiciária deveria retornar às atividades da Unidade Judicial Criminal, até que o quadro de servidores ultrapasse o limite mínimo exigido pelo Anexo I.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independentemente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria-Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos deverão ser remetidos pelo Sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o *login* "**min**", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Por fim, com base no art. 3º, parágrafo único do Decreto Judiciário nº 2310, informe-se ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH, do Tribunal de Justiça que, por força do art. 5º, § 2º do Decreto Judiciário nº 2310/14, a Técnica Judiciária Mariana Lobo Zanato deverá retornar às suas funções junto a Unidade Judicial Criminal da Comarca de Cambará, até que seja completado o número mínimo exigido pelo Anexo I do referido Decreto.

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça, pelo Doutor Leonardo Bechara Stancioli, Juiz Auxiliar da Corregedoria e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça